



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.657/99, DE 30 DE ABRIL DE 1.999

“Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.583/97 e dá outras providências”.

Prof. José Mario Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art. 4º. da Lei Municipal n. 1.583/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.) Os empregos de professores do ensino supletivo são instituídos em caráter temporário, com fundamento do inciso VII, do art. 2º., da Lei n°. 1.603, de 15 de Abril de 1.998 e serão preenchidos com pessoal recrutado dentre os aprovados em concurso público municipal, de ensino fundamental, obedecendo-se rigorosamente a ordem de aprovação, mediante contrato de trabalho celebrado por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos professores do ensino supletivo será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalhos com alunos e 05 (cinco) horas atividades, das quais tres horas em local livre.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: O padrão de vencimento dos professores do ensino supletivo será o da Referência M-14-A".

Art. 2º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei n. 1.583/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA


AOS 20 DE ABRIL DE 1.999



Prof. José Mario Moraes

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
RESPONDENDO P/ SECRETARIA